

Proc. TC 024.010/2015-4

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Paudalho/PE por força do Convênio 881/2009.

2. Por meio do Acórdão 2.475/2019-TCU-2ª Câmara (peça 74), retificado em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 4.435/2020-TCU-2ª Câmara (peça 139), diversos responsáveis tiveram as contas julgadas irregulares e foram condenados em débito e multa. A empresa Erika Produções e Eventos Eireli foi condenada solidariamente ao Sr. José Fernando Moreira da Silva ao pagamento de débito no valor de R\$ 22.692,00 (14/10/2009) e de multa no valor de R\$ 13.800,00.

3. O débito retromencionado gerou a autuação do processo de cobrança executiva TC 022.469/2022-2, que foi enviado à Advocacia Geral da União em 23/11/2022 (peça 250, parágrafo 4). A multa, por sua vez, foi paga pela empresa, conforme comprovantes que constam das peças 163, 166, 167, 175, 176, 178, 180, 181, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 209-212, 214-216, 223-224, 238-241 e 244 e demonstrativo de peça 248, gerando crédito de R\$ 296,53 (7/2/2025) em favor de Erika Produções e Eventos Eireli.

4. Nesse cenário, afigura-se pertinente a proposta do Serviço de Gestão de Dívidas (Sediv) de expedir quitação à empresa Erika Produções e Eventos Eireli e de reconhecer a existência de crédito a seu favor (peças 250-251).

5. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peças 250-251).

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador